COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 20/2020

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3546, de 30.08.2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 20/2019 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto pretensa alteração à Lei nº 3546, de 30.08.2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

De acordo com o artigo 1º do Projeto, pretende-se dar nova redação ao inciso I do artigo 1º da Lei nº 3546/2018, conforme segue:

> Art. 1º (...)
> – Pavimentação de vias urbanas. (N.R)
> II – Aquisição de equipamentos para área de saúde.
> iii – Demanda para contrapartidas de obras de pavimentação e infraestrutura viária.
> IV – Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana"

Verifica-se que a Lei Municipal nº 3546/2018, previa originalmente a autorização para contratação de operação de crédito para construção de um abatedouro municipal, no valor de até 5.562.115,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e cento e quinze reais).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que não será possível a construção do abatedouro municipal, neste momento, porém, para aproveita o empréstimo já autorizado, informa que pretende utilizar o saldo disponível de R$ 5.450.555,80 para os seguintes possíveis investimentos, a serem priorizados posteriormente:

> I – Pavimentação de vias urbanas: ainda há diversas ruas que ainda não foram pavimentadas, será feito um cronograma de obras para definir quais ruas deverão receber esse beneficio;

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

> II – Aquisição de equipamentos para área de saúde: poderão ser adquiridos equipamentos para as unidades de saúde e unidade de pronto atendimento com o intuito de enfrentamento da pandemia de corona vírus no Município e outras necessidades que possam surgir;
>
> III – Demanda para contrapartidas de obras de pavimentação e infraestrutura viária: com a previsível crise financeira que se aproxima devido às medidas necessárias de enfrentamento ao corona vírus, o Município poderá ter dificuldades em dispor de recursos livres para contrapartidas de obras de contratos de financiamentos e convênios já firmados, garantindo dessa forma a conclusão das obras previstas e não deixando de levar benefícios para a população;
>
> IV – Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana: a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana é exigida para os municípios com mais de 20 mil habitantes e para os demais obrigados por lei à elaboração do Plano Diretor (Lei Federal 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana). Como o Município da Lapa possui mais de 20 mil habitantes, enquadra-se por lei como obrigada à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e, sobretudo, pela premissa da promoção do desenvolvimento sustentável, com objetivos de reduzir as desigualdades e promover a inclusão social por meio de melhorias nas condições urbanas de acessibilidade e mobilidade, a execução do Plano é fundamental, sendo necessária a contratação de empresa especializada para sua viabilização."

De acordo com o artigo 3º do Projeto, se está revogando a Lei Municipal nº 3599/2019, por incompatibilidade de objeto.

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

> Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> (...)
> p) às políticas públicas do Município;
> (...)
> IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
>
> ***Art. 69*** - Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 06 de abril de 2020.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro

Aeyl Hoffmann
Membro